

15. 30/12/21  
Proc. CRO-SE Deet  
REBRICA

# DESPACHO DA CPL



**DESPACHO DA CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2021**

Considerando que a **PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EVENTOS/CRO-SE**, apresentou o seguinte pedido de contratação:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) MEDALHAS.**

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS
I	<p>1 - MEDALHA:</p> <p>1.1) Material e dimensões: confeccionada em latão, com 5 mm de espessura e 70 mm de diâmetro.</p> <p>1.2) Processo de fabricação: cunhagem do metal, frente e verso em alto relevo.</p> <p>1.3) Acabamento: envelhecimento através de banho de oxidação.</p> <p>1.4) Com gravação em corrosão;</p> <p>1.5) Com brasão da República e brasão do CRO/SE, conforme destacado no final desta tabela;</p> <p>1.6) Apresentação: em estojo de veludo, tipo porta joia, na cor preto.</p>	UND	10	160,00	1.600,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					1.600,00
<b>PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:</b>		DUPLICHAVES COMERCIAL LTDA – CNPJ 32.739.278/0001-71			
<b>VALOR TOTAL A SER RATIFICADO – R\$</b>		1.600,00			
<b>PRAZO DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO:</b>		IMEDIATO			
<b>BASE LEGAL:</b>		ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93			

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE;

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

A) PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	PROPOSTA MAIS VANTAJOSA
PAULO JORGE DA SILVA CNPJ 15.596.182/0001-82	1.820,00	RS 1.600,00

*[Handwritten signatures and initials]*



MOVICAR Comercial e Serviços Ltda. CNPJ 04.252.732/0001-20	1.955,00	<b>DUPLICHAVES COMERCIAL LTDA – CNPJ 32.739.278/0001-71</b>
DUPLICHAVES CNPJ 32.739.278/0001-71	1.600,00	

- B) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU(RAM) A(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S);
- C) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde esse último, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para Administração, visto que a abertura de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO somente traria maiores dispêndios para esta Casa, tais como: impressões de MINUTAS, EDITAIS, PUBLICAÇÕES, PRAZOS DE RECURSOS/IMPUGNAÇÕES, enfim, o que deve ser mais econômico e vantajoso, se tornaria antieconômico;

Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão**.

Antes de ser RATIFICADA pelo PRESIDENTE deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento do Setor Jurídicos deste Conselho, em especial quanto a: Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação.

Aracaju/SE, 08.10.2021.

*Renne Teles Mendez*

RENNE TELES MENDEZ  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

*Ítala Tassiana Ferreira Santa Rosa Primo*

ÍTALA TASSIANA FERREIRA SANTA ROSA PRIMO  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

*Vera Lúcia dos Santos Soares*

VERA LÚCIA DOS SANTOS SOARES  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

*Rafaela Santos Xavier*

RAFAELA SANTOS XAVIER  
SETOR DE COMPRAS/CRO-SE